ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE TOLEDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE RESULTADO DE SORTEIO DA CATEGORIA 'QUIOSQUES' PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE PROGRAMAÇÃO DO NATAL ENCANTADO 2026 | EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

A Comissão Especial de Avaliação e Seleção do Edital de Chamamento Público nº 08/2026 | Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de alimentação e comércio de bebidas (não alcoólicas), durante a programação do Natal Encantado de Toledo, em espaços que serão disponibilizados no passeio público da Praça Willy Barth no período que compreende as datas de 13 de novembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026, comunica que, em cumprimento ao disposto no Item 7 do referido Edital, após realização da sessão pública para sorteio ocorrida no dia 06 de novembro de 2026, no auditório do Centro de Eventos Ismael Sperafico, referente ao preenchimento de **05 (cinco) vagas** na categoria de espaços "**Quiosques**" através do método "Sorteador Online", a ordem de contemplados e a composição do cadastro de reserva ficaram assim definidas:

TITULARES - QUIOSQUES		
Ordem de Sorteio	**Credenciado(a)**	**Prato Principal**
1	DIEGO LUIZ WAGNER	Cachorro-quente
2	JOCELIA MARTINS PINHEIRO	Shawarma
3	MARLENE DILLEMBURG DOS SANTOS VOGEL	Pastéis
4	SOLANGE MARIA CASAGRANDE	Espetinho
5	TED JOSEPH GOMES GOMES	Comida Oriental
CADASTRO DE RESERVA - QUIOSQUES		
Ordem da Fila	**Credenciado(a)**	**Prato Principal**
1	VALDELIR CORDEIRO DOS SANTOS	Açaí/Sorvete Espetinho
2	LEONIR ZINI	Açaí/Sorvete

Atenciosamente,

Toledo, assinado e datado eletronicamente.

Assinado digitalmente
Aline Silva de Lima
10/11/2026 14:28
Decreto Nº 1013/2020
Validar no eProcessos (Consulta Anexo Assinado)
Código: 0a119886-34cc-4b8a-aa5e-099c68b41e83

Assinado digitalmente
sergio antonio de...
10/11/2026 14:30
Decreto Nº 1013/2020
Validar no eProcessos (Consulta Anexo Assinado)
Código: 55df8d4d-df2b-4931-98cb-98532c3b9f43

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | TOLEDO/PR

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre, Cep 85907-060 – Toledo/PR

(45) 3196-2924 - www.toledo.pr.gov.br - desecoadm@pmt.toledo.pr.gov.br

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, de 5 de novembro de 2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para inscrição, classificação das pretensões de vaga, matrícula, rematrícula, transferência e organização da lista de espera na Educação Integral em Tempo Integral (ETI) nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Toledo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- o disposto nos artigos 34 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que preveem a ampliação progressiva da jornada escolar e da oferta da educação em tempo integral;
- o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à garantia da proteção integral, da prioridade absoluta e do direito à educação;
- o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância;
- o disposto na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que institui a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, estabelecendo diretrizes para a ampliação do acesso à educação infantil, para a proteção integral da criança e para a definição de critérios de priorização no atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade;
- o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a expansão da educação em tempo integral na Educação Básica e para a promoção da educação integral dos estudantes;
- o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

- o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;
- o disposto na Lei Federal nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que assegura prioridade de matrícula em instituição de educação básica aos dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- o disposto na Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), assegurando o atendimento em creche e pré-escola aos filhos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- o disposto na Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar e garantir vaga em escola pública próxima da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis;
- a Lei Complementar Estadual nº 249, de 23 de agosto de 2022, a Lei Estadual nº 21.359, de 5 de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 2.201, de 25 de maio de 2023, que instituem e regulamentam o Índice de Qualidade da Educação Paranaense (IQEP), incluindo a ampliação das matrículas em educação em tempo integral como um dos indicadores para composição do índice e para a distribuição da cota-parte do ICMS aos Municípios;
- o disposto na Lei Municipal nº 2.195, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Toledo, especialmente a Meta 9, que trata da expansão da oferta da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
- o disposto na Lei Municipal nº 2.189, de 2015, que regulamenta a implantação, a oferta e a expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Toledo;
- o Decreto Municipal nº 1.857, de 30 de abril de 2026, que aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Toledo – PMPI 2026–2036, o qual prevê ações integradas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, incluindo o fortalecimento das políticas educacionais na primeira infância;
- a Deliberação CME nº 001/2024, do Conselho Municipal de Educação de Toledo, que estabelece normas para a oferta da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação federal vigente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da oferta, com fundamento na equidade, na inclusão, na qualidade social da educação e na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- o Decreto Nº 2.014, de 27 de outubro de 2026 que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Toledo (PMETI) e estabelece os princípios, objetivos e diretrizes para a organização e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

- as orientações do Ministério da Educação para a utilização do MEC Gestão Presente na Educação Infantil (GPEI), ferramenta destinada a apoiar a gestão da demanda e da oferta de vagas na Educação Infantil, incluindo a organização e o acompanhamento das solicitações de matrícula e a aplicação de critérios de priorização, em conformidade com a legislação federal vigente e;
- que os critérios, procedimentos e funcionalidades do GPEI constituem referência para o planejamento, a organização e o acompanhamento da demanda e da oferta de vagas na Educação Infantil, devendo ser articulados às normas e aos procedimentos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino, sem substituí-los, inclusive no que se refere à organização e à oferta da Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a inscrição, classificação das pretensões de vaga, matrícula, rematrícula, transferência e organização da lista de espera na ETI nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Toledo, observadas as disposições da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) e as normas do Sistema Municipal de Ensino (SME/ Toledo).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – classificação: o procedimento de ordenação das pretensões de vaga na ETI, realizado com base nos critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução, quando a demanda for superior ao número de vagas disponíveis;
II – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos mensais brutos dos integrantes do grupo familiar;
III – renda familiar per capita: o resultado da divisão da renda bruta familiar mensal pelo número de integrantes do grupo familiar;
IV – grupo familiar: o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e compartilham renda e/ou despesas;
V – pretensão de vaga: a manifestação formal dos pais ou responsáveis legais quanto ao interesse em vaga na ETI, realizada na forma e nos procedimentos estabelecidos nesta Instrução;
VI – lista de espera: relação das pretensões de vaga não atendidas, organizada conforme os critérios de classificação estabelecidos nesta Instrução, destinada ao acompanhamento da demanda e à convocação dos interessados à medida que houver disponibilidade de vagas;
VII - unidades de ensino: escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

CAPÍTULO II
DA PRETENSÃO DE VAGA

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art 3º A pretensão de vaga na ETI nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Toledo deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais da criança ou do estudante, mediante os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

§ 1º Para formalizar a pretensão de vaga, os pais ou responsáveis deverão dirigir-se à unidade de ensino que disponha de oferta de ETI correspondente à etapa de ensino da criança ou do estudante.

§ 2º A formalização da pretensão de vaga ocorrerá mediante o preenchimento e a entrega do Questionário Socioeconômico para Pretensão de Vaga na ETI, acompanhado da documentação comprobatória exigida, conforme esta Instrução.

§ 3º Os pais ou responsáveis legais deverão prestar informações completas e verdadeiras sobre a composição e a situação socioeconômica do grupo familiar, responsabilizando-se pelas informações declaradas mediante assinatura de Declaração de Veracidade.

§ 4º As pretensões de vaga serão registradas pela unidade de ensino e submetidas à classificação quando a demanda superar a disponibilidade de vagas, conforme os critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução.

§ 5º A formalização da pretensão de vaga não assegura, por si só, a matrícula na ETI, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade de vagas e à observância da ordem de classificação e das prioridades legalmente asseguradas.

Art 4º O Questionário Socioeconômico, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, deverá ser devolvido à unidade de ensino acompanhado de cópia da documentação necessária à identificação da criança ou do estudante e à comprovação das informações declaradas e dos critérios de priorização previstos nesta Instrução.

§ 1º Para fins de análise da pretensão de vaga, deverão ser apresentados os seguintes documentos conforme a situação familiar:

I – certidão de nascimento ou documento oficial de identificação da criança ou do estudante;

II – comprovante de residência atualizado;

III – comprovante de renda dos integrantes do grupo familiar que aufiram rendimentos, quando necessária a apuração da renda familiar per capita;

IV – comprovante de recebimento de programa de transferência de renda, benefício social ou assistencial, quando houver (como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, entre outros), por meio de um dos seguintes documentos:

a) extrato bancário que identifique o programa, o nome do beneficiário e o valor do benefício;

b) impressão da captura de tela (print) do aplicativo oficial, contendo a identificação do programa, o nome do beneficiário e o valor do benefício.

V – Comprovante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando a família estiver nele inscrita;

VI – documento comprobatório da medida protetiva de urgência ou da situação de violência doméstica e familiar, quando aplicável, observada a legislação vigente e assegurado o sigilo das informações;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

VII – documento oficial expedido pelo órgão competente que comprove a condição de mãe adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou de mãe privada de liberdade, quando aplicável;

VIII - declaração de matrícula expedida pela respectiva unidade de ensino, para as crianças matriculadas em CMEI em regime de atendimento parcial.

§ 2º A ausência de documento comprobatório de determinado critério de prioridade não impedirá o registro da pretensão de vaga, mas o critério não comprovado não será considerado para fins de classificação prioritária.

§ 3º Para fins de classificação prioritária das pretensões de vaga na ETI a identificação da criança ou do estudante como público da Educação Especial observará a legislação vigente, podendo ser fundamentada em documentação de natureza educacional e/ou de saúde, incluindo Estudo de Caso, Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Plano Educacional Individualizado (PEI), laudo ou relatório de profissional de saúde, não sendo obrigatória a apresentação de documento médico quando a condição estiver devidamente identificada e registrada por meio de documentação educacional pertinente.

§ 4º A SMED poderá estabelecer orientações complementares para a apresentação e verificação dos documentos, vedada a criação de requisitos que restrinjam direitos assegurados pela legislação.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º A classificação das pretensões de vaga na ETI nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Toledo, quando a demanda superar a oferta de vagas disponíveis, observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, fundamentados nos princípios da equidade educacional, da proteção integral e da redução das desigualdades sociais, respeitadas as prioridades legalmente estabelecidas.

Art. 6º A classificação das pretensões de vaga na ETI, quando a demanda superar a disponibilidade de vagas, observará os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo, aplicados sucessivamente, respeitadas, em qualquer hipótese, as prioridades e garantias de matrícula expressamente asseguradas pela legislação vigente e pelas determinações judiciais.

I – crianças/ estudantes encaminhadas para matrícula por ordem judicial;

II – crianças/ estudantes em situação de risco pessoal ou social, vulnerabilidade ou violação de direitos, encaminhados pelas equipes técnicas dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – crianças/ estudantes encaminhadas pelo Programa Toda Criança na Escola ou por outros órgãos integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

IV – crianças beneficiárias de Bolsa Família , observada a menor renda familiar per capita;

V – crianças pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, observada a menor renda familiar per capita;

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VI – crianças que possuam irmãos matriculados e frequentando a mesma unidade de ensino, desde que haja oferta para a mesma etapa da Educação Básica;

VII – crianças público da Educação Especial, compreendidas aquelas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD), nos termos da legislação educacional vigente e das normas do SME/ Toledo;

VIII – crianças pertencentes a famílias não contempladas nos critérios anteriores, observada a menor renda familiar per capita, apurada com base na renda bruta total e na composição do grupo familiar, mediante documentação comprobatória;

§ 1º Os critérios estabelecidos neste artigo serão aplicados sucessivamente, segundo a ordem de prioridade dos incisos I a VIII, prevalecendo o enquadramento no critério de maior prioridade, independentemente da eventual incidência de outros critérios subsequentes, vedada a acumulação de critérios para fins de obtenção de posição mais favorável na classificação.

§ 2º O desempate entre crianças e estudantes enquadrados no mesmo critério de prioridade observará, sucessivamente, as regras do Art. 7º desta Instrução.

§ 3º As situações de risco pessoal ou social, violência e violação de direitos serão comprovadas mediante documentação ou manifestação técnica dos órgãos competentes da rede de proteção, resguardados o sigilo das informações, a privacidade e a dignidade das crianças, dos estudantes e de suas famílias.

§ 4º A aplicação dos critérios previstos neste artigo não poderá resultar em discriminação, impedimento de acesso ou restrição dos direitos educacionais assegurados às crianças e aos estudantes público da Educação Especial, devendo ser garantidas as condições de acessibilidade, os recursos de apoio e o atendimento educacional inclusivo, nos termos da legislação vigente.

§ 5º As prioridades expressamente asseguradas pela legislação vigente serão observadas quando aplicáveis à oferta de ETI, mediante decisão fundamentada e devidamente registrada no procedimento administrativo de classificação.

§ 6º A classificação da pretensão de vaga não assegura, por si só, a matrícula na ETI, ficando a convocação condicionada à disponibilidade de vagas, à ordem de classificação e aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º Havendo empate entre crianças ou estudantes enquadrados no mesmo critério de prioridade previsto no art. 6º desta Instrução, após a aplicação das regras de classificação nele estabelecidas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Residir em localidade mais próxima da unidade de ensino pretendida, considerando a distância entre a residência e a unidade de ensino;

II – maior idade da criança ou do estudante, conforme documento de identificação;

III – maior antecedência da formalização da pretensão de vaga, considerada a data e o horário do protocolo inicial, sem prejuízo da regularização posterior de documentos.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

§ 1º Os incisos I, II e III do Art. 7°, constituem exclusivamente critério de desempate, não se sobrepondo às prioridades do Art. 6º, nem autorizando restrição indevida de acesso à educação.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios previstos neste artigo, a classificação será definida mediante sorteio público, realizado pela Comissão de Classificação, assegurados a publicidade, a transparência e o registro formal do procedimento.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º O processo de classificação para o preenchimento das vagas na ETI será conduzido, em cada unidade de ensino, por Comissão de Classificação instituída por ato da SMED e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º A Comissão de Classificação será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do Conselho Escolar, pertencente ao segmento de pais ou responsáveis da unidade de ensino que oferta a ETI;

II – o(a) Diretor(a) da unidade de ensino que oferta a ETI;

III – o(a) Assistente Administrativo ou Assistente em Desenvolvimento Social da unidade de ensino;

IV – 1 **(**um) Assistente Social da SMED;

V – 1 (um) representante da Coordenação de Área da Educação Integral em Tempo Integral da SMED, quando o processo de classificação ocorrer em Escola;

VI – 1 (um) representante da Coordenação de Área da Educação Infantil da SMED, quando o processo de classificação ocorrer em CMEI.

§ 2º Compete à Comissão de Classificação:

I – analisar a documentação apresentada pelos pais ou responsáveis legais;

II – verificar o atendimento aos critérios de classificação estabelecidos nesta Instrução;

III – proceder à classificação dos candidatos;

IV – elaborar e divulgar a lista de classificação;

V – analisar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos em relação ao processo de classificação observadas a legislação vigente, as prioridades legalmente estabelecidas e as orientações da SMED.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art 9º Concluída a análise das pretensões de vaga, a Comissão de Classificação divulgará o resultado preliminar da classificação nas próprias unidades de ensino e no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º O resultado preliminar será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município mediante número de protocolo ou outro identificador individual atribuído à

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

pretensão de vaga, contendo a respectiva posição da criança/estudante na ordem de classificação, vedada a divulgação de dados pessoais ou sensíveis.

§ 2º A divulgação do resultado preliminar dará início ao prazo para interposição de recurso administrativo, na forma estabelecida no Art. 10 desta Instrução.

§ 3º O resultado preliminar não gera direito à matrícula, ficando a convocação condicionada à conclusão da fase recursal e à publicação do resultado definitivo da classificação.

Art. 10 Do resultado preliminar da classificação caberá recurso administrativo à Comissão de Classificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto à unidade de ensino responsável pelo processo de classificação, na forma estabelecida pela SMED, e deverá indicar, de maneira fundamentada, os motivos da discordância, podendo ser acompanhado de documentos destinados à comprovação das alegações apresentadas.

§ 2º A Comissão de Classificação terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, para análise e decisão, podendo solicitar informações ou documentos complementares quando necessários à adequada apreciação da matéria.

§ 3º A decisão da Comissão será comunicada ao interessado por meio do protocolo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11 Da decisão da Comissão de Classificação caberá recurso, em segunda e última instância administrativa, à SMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º A SMED deverá analisar e decidir o recurso em segunda instância no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 2º O recurso previsto no caput deverá ser devidamente fundamentado, protocolado no setor de protocolo da prefeitura ou online endereçado à SMED e apreciado pelo setor competente da SMED.

§ 3º Concluída a análise dos recursos eventualmente interpostos, será elaborado e divulgado o resultado definitivo da classificação, consideradas as alterações decorrentes das decisões administrativas.

§ 4º A convocação para matrícula ocorrerá após a divulgação do resultado definitivo, observadas a ordem de classificação, a disponibilidade de vagas e as demais disposições desta Instrução.

§ 5º A decisão proferida pela SMED em segunda instância encerra a análise na esfera administrativa.

§ 6º Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, o resultado preliminar será considerado definitivo, podendo a unidade de ensino dar início às convocações para matrícula, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

Art. 12 Os pais ou responsáveis legais responderão pela veracidade, exatidão e integralidade das informações prestadas e da documentação apresentada para fins de classificação da criança para a ETI.

§ 1º A veracidade dos documentos será atestada através da Declaração de Veracidade para a inscrição na ETI assinada pelos pais ou responsáveis.

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, de informação inverídica, omissão de informação relevante ou apresentação de documentação irregular ou incompatível com a situação declarada poderá ensejar a revisão da classificação, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Constatada a alteração da classificação após a análise administrativa, a criança será reposicionada de acordo com os critérios efetivamente comprovados, observada a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação vigente.

§ 4º Quando a irregularidade constatada tiver influenciado diretamente na obtenção da vaga, poderão ser adotadas as medidas cabíveis aos pais ou responsáveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade, sem prejuízo à criança.

Art. 13 Os documentos, informações e dados pessoais utilizados no processo de classificação deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise da pretensão de vaga, à classificação, à matrícula e ao acompanhamento administrativo do processo, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O acesso às informações e aos documentos apresentados ficará restrito aos agentes públicos e membros da Comissão de Classificação que necessitem deles para o exercício de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de acesso previstas em lei.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 14 A matrícula na ETI será efetivada pela unidade de ensino após a classificação da pretensão de vaga e a convocação dos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação da documentação exigida pela SMED.

§ 1º A classificação da pretensão de vaga não constitui, por si só, garantia de matrícula, ficando sua efetivação condicionada à existência de vaga, à capacidade de atendimento da unidade de ensino e ao cumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução.

§ 2º Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade de ensino para efetivação da matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à ciência comprovada da convocação, apresentando a documentação exigida e prestando as informações necessárias.

§ 3º O não comparecimento no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa, após a comunicação comprovada da convocação, implicará a perda da vaga disponibilizada, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição, observados os critérios vigentes.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 4º A unidade de ensino deverá registrar os procedimentos de convocação e as tentativas de contato com os responsáveis, observadas as orientações da SMED.

Art. 15 As crianças ou estudantes cuja matrícula seja determinada por decisão judicial terão seu ingresso efetivado independentemente da ordem de classificação ou da existência de lista de espera, cabendo à SMED e à unidade de ensino adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da determinação judicial.

Parágrafo único. Para o cumprimento da decisão judicial, serão observadas, quando compatíveis com o teor da determinação, as condições de atendimento, acessibilidade, segurança, organização pedagógica e capacidade física da unidade de ensino.

Art. 16 Nos casos de irmãos gêmeos ou múltiplos, quando um dos irmãos for contemplado com vaga e houver disponibilidade de vagas para os demais, será assegurada prioridade para a matrícula dos respectivos irmãos na mesma unidade de ensino, observadas a etapa da Educação Básica e a organização da oferta.

§ 1º A prioridade prevista no caput será assegurada desde que não implique ampliação da capacidade física ou comprometimento das condições de segurança e atendimento da unidade de ensino.

§ 2º Quando o número de pretensões de vagas dos irmãos gêmeos ou múltiplos for superior ao número de vagas disponíveis, serão aplicados os critérios de classificação estabelecidos nesta Instrução.

§ 3º Na hipótese de disponibilidade de vaga para apenas parte dos irmãos gêmeos ou múltiplos e sendo necessária a aplicação dos critérios de classificação, os pais ou responsáveis legais poderão indicar, mediante declaração formal apresentada à unidade de ensino, qual ou quais das crianças deverão ter prioridade para fins de matrícula.

Art. 17 Será assegurada a rematrícula, para o ano letivo subsequente, às crianças ou estudantes regularmente matriculados na ETI, desde que observadas as seguintes condições:

I – permanência da oferta da ETI na respectiva unidade de ensino e na etapa da Educação Básica correspondente;

II – manifestação de interesse dos pais ou responsáveis legais na continuidade da matrícula, no prazo e na forma estabelecidos pela SMED de acordo com o calendário de matrículas;

III – existência de condições de continuidade da oferta, conforme o planejamento anual, a organização da Rede Municipal de Ensino e a capacidade de atendimento da unidade de ensino.

§ 1º A rematrícula dos estudantes regularmente atendidos na ETI terá prioridade sobre a classificação de novos ingressantes, desde que atendidas as condições previstas neste artigo.

§ 2º A eventual insuficiência de frequência escolar não implicará, automaticamente, a perda do direito à rematrícula, devendo ser observadas a legislação educacional, as justificativas apresentadas pelos responsáveis e as providências pedagógicas e administrativas cabíveis.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

Art. 18 A SMED deverá planejar e implementar estratégias que favoreçam a continuidade do atendimento na ETI ao longo das etapas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, com atenção especial à transição da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 19 A matrícula e a rematrícula na ETI não poderão ser condicionadas à apresentação de documentos ou ao cumprimento de requisitos diversos daqueles previstos na legislação vigente, nesta Instrução.

§ 1º Na hipótese de ausência temporária de documento cuja obtenção dependa de providência de terceiro ou de órgão público, os pais ou responsáveis legais deverão ser orientados pela unidade de ensino quanto aos procedimentos necessários à regularização.

§ 2º A ausência temporária de documentação não poderá, por si só, impedir o acesso da criança ou do estudante à educação, devendo a unidade de ensino orientar os responsáveis quanto à regularização, no prazo estabelecido pela SMED, observadas as exigências legais e a situação específica da família.

Art. 20 A transferência de crianças ou estudantes matriculados na ETI entre unidades de ensino da Rede Pública Municipal será realizada mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, quando legalmente cabível, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pela SMED.

§ 1º A transferência para outra unidade de ensino que oferte ETI ficará condicionada à existência de vaga, à etapa de ensino correspondente, à capacidade de atendimento da unidade de destino e à observância dos critérios estabelecidos nesta Instrução.

§ 2º Na inexistência de vaga na ETI na unidade de destino, a transferência para a matrícula em tempo parcial poderá ser realizada mediante manifestação dos pais ou responsáveis legais, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da possibilidade de inscrição para vaga em tempo integral, conforme os critérios de classificação vigentes.

§ 3º A transferência não assegura, por si só, prioridade para ingresso na ETI na unidade de destino, devendo ser observadas as disposições relativas à classificação e à lista de espera, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de determinação judicial.

CAPÍTULO VII
DA FILA DE ESPERA

Art. 21 As crianças da Educação Infantil, CMEIs, Infantil 4 e Infantil 5 e do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – que tenham sido classificadas para a ETI, mas não contempladas com vaga, permanecerão em lista de espera, organizada conforme a ordem de classificação, sendo convocadas à medida que surgirem vagas durante o ano letivo.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º A inscrição de novas crianças para concorrer às vagas da ETI poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela SMED;

§ 2º As vagas disponibilizadas durante o ano letivo serão destinadas, prioritariamente, às crianças classificadas em lista de espera, respeitada a ordem de classificação e as determinações judiciais.

§ 3º A atualização da lista de espera deverá observar critérios objetivos, transparência e registro formal das alterações, resguardados os dados pessoais dos interessados.

§ 4º Na inexistência de crianças classificadas em lista de espera, a unidade de ensino poderá efetivar a matrícula de novas crianças interessadas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 5º A desistência formal da vaga pelos pais ou responsáveis legais implicará a exclusão da respectiva pretensão da lista de espera, ficando a vaga disponível para convocação do próximo classificado.

§ 6º A inscrição realizada após a formação da lista de espera não conferirá direito à precedência em relação às crianças já classificadas, devendo a nova pretensão ser posicionada conforme os critérios de classificação estabelecidos nesta Instrução.

§ 7º A SMED deverá acompanhar periodicamente a demanda não atendida, utilizando as informações da lista de espera para subsidiar o planejamento da expansão da oferta.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Instrução serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Classificação e, quando submetidos à revisão ou quando envolverem matéria de interpretação geral, serão apreciados pela SMED.

Parágrafo único. As decisões deverão ser fundamentadas na legislação vigente, nos princípios da proteção integral, da equidade e da impessoalidade, sendo vedada a criação de critérios de classificação não previstos nesta Instrução ou em legislação hierarquicamente superior.

Art. 23 A SMED poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à execução e ao cumprimento das disposições desta Instrução.

Art. 24 Fica revogado o Decreto nº 1.212, de 4 de julho de 2024 e a Instrução Normativa 06/2024.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Toledo, Estado do Paraná, 5 de novembro de 2026.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária da Educação
Município de Toledo
Portaria nº 07/2025

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

Assinaturas

Página: 1

Documento: 25523/2026 - Instrução Normativa Nº 25-2026 - SMED -
Data: 06/11/2026 08:07:16

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com o código 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 06/11/2026 08:07:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 10/11/2026 11:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 5d6b01e8-d66f-49f9-a996-8bcade1f1fbd

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº2.022, de 16/03/2010
Mário César Costenaro
Prefeito Municipal
Reinaldo Sales
Chefe de Gabinete do Prefeito
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3196-2140
Toledo-PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

MARCIO BERTOLIN PIMENTEL:76833330930
Assinado de forma digital por MARCIO BERTOLIN PIMENTEL:76833330930
Dados: 2026.11.10 17:29:32 -03'00'